



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 17.189

Torna obrigatório o uso de máscara facial em ambientes fechados no município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o dever de estar constantemente monitorando a necessidade de adotar medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual retratado nos boletins da vigilância epidemiológica, em nosso município, que demonstram aumento da média móvel de casos de infecção do COVID-19, bem como no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO também a sazonalidade das doenças de transmissão respiratória, como a Influenza;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de proteção da coletividade quanto à ocorrência de casos graves, que necessitem de internação hospitalar e possam evoluir desfavoravelmente,

DECRETA:

Art. 1º - O uso de máscara facial de proteção respiratória, passa a ser obrigatório para as pessoas que freqüentem ambientes de uso público sem ventilação natural, no município de Volta Redonda, a partir desta data e até o dia 15 de julho de 2022, em virtude da pandemia da COVI 19 .

Parágrafo Único – O uso de máscara facial será de forma a cobrir boca e nariz , excetuando somente em locais de alimentação e durante as refeições, bem como em estabelecimentos de procedimento facial, quando o seu uso for incompatível com a atividade realizada.



DECRETO Nº 17.189

.02

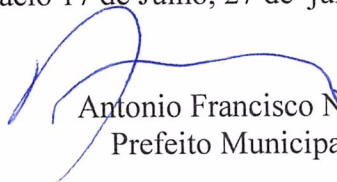
Art. 2º - Fica obrigatório o uso das máscaras faciais durante o uso de transportes coletivos.

Art. 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal - GMVR com auxílio da Polícia Militar - PMERJ e aos demais Órgãos de Fiscalização do Município, sendo as sanções pelo não cumprimento das mesmas de acordo com as legislações vigentes.

Art. 4º - As normas contidas neste Decreto serão observadas em todo território do município e serão reavaliada em 15 dias, após análise do cenário epidemiológico apurado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de junho de 2022.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal